

## RESOLUÇÃO no. 02/2024 – PPGMODA

Dispõe sobre o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento para compor o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Moda da UDESC.

A Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação Design em Moda - PPGMODA, no uso de suas atribuições, em atendimento aos critérios de avaliação CAPES da área Arquitetura, Urbanismo e Design e o disposto nos Artigos 1º e 63 da Resolução Nº 013/2014 – CONSEPE,

### RESOLVE:

#### Título I

#### Categorias dos Docentes

Art. 1º Os ocupantes de cargo de Professor de Ensino Superior, quer sejam efetivos ou visitantes, com titulação mínima de doutorado, deverão ser credenciados formalmente para atuarem no Programa de Pós-Graduação em Moda - PPGMODA.

§1º O corpo docente do PPGMODA é composto por docentes, conforme Portaria MEC/CAPES nº 068, de 03 de agosto de 2004, e Regimento do Programa:

- a) Permanentes;
- b) Colaboradores;
- c) Visitantes.

§2º O percentual de docentes permanentes não poderá ser inferior a 70% do corpo docente do Programa.

§3º Poderá compor o corpo docente permanente professor ou pesquisador aposentado, que tenha firmado termo de compromisso de participação como docente do Programa com a UDESC, conforme a legislação vigente.

§4º Os professores poderão compor o corpo docente permanente de até dois Programas de Pós-Graduação da UDESC, sendo que o percentual de docentes nesta condição não poderá ultrapassar o limite de 20% do corpo permanente do PPGMODA.

§5º Os docentes colaboradores não deverão ultrapassar 30% do total dos docentes permanentes.

§6º A participação de um professor em curso de mestrado profissional integrante de um programa acadêmico não se configura como dupla participação.

Art. 2º. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa Profissional que não atendam aos requisitos para serem credenciados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de

pesquisa ou atividades de ensino ou ações de extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 3º. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em ações de extensão.

Parágrafo Único - Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e que tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho ou convênio por tempo determinado com a UDESC ou por bolsa concedida para esse fim por esta instituição ou por agência de fomento, necessitando para tal da aprovação do Colegiado do PPGMODA, seguindo a Resolução vigente da UDESC que versa sobre o assunto.

Art. 4º. Docentes de todas as categorias poderão ser credenciados pelo Colegiado do PPGMODA como orientadores ou coorientadores, desde que possuam produção científica, técnica e/ou tecnológica avaliada como suficiente pelo Colegiado ou que já tenham orientado dissertações e/ou teses, defendidas e aprovadas.

## Título II

### Credenciamento do Docente

Art. 5º. A homologação de credenciamento de docente permanente pelo Colegiado do PPGMODA deve ser precedida por análise e recomendação da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento do PPGMODA, composta por três integrantes.

§1º O credenciamento de docente no Programa deverá priorizar a equilibrada distribuição entre as linhas de pesquisa em razão das capacidades de orientação.

§2º A solicitação de credenciamento deverá ser submetida à aprovação do Colegiado do PPGMODA pelo docente, conforme Edital de Credenciamento, a ser publicado anualmente pelo Programa.

§3º O credenciamento realizado a partir da aprovação desta resolução terá validade de dois anos.

§4º Docente bolsista de produtividade do CNPq será automaticamente credenciado pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente representante do PPGMODA.

§ 5º Em caso de o processo de credenciamento não lograr número de professores suficientes com a produção intelectual e/ou técnica exigida, poderão ser credenciados aqueles que obtiverem a maior pontuação entre os docentes em ordem decrescente, respeitadas as áreas de conhecimento, as necessidades do Programa e o limite mínimo de professores exigidos pela CAPES, mediante aprovação no Colegiado do PPGMODA.

Art. 6º O credenciamento de docente permanente para atuar no PPGMODA deverá atender aos seguintes critérios:

a) Ser portador(a) do título de doutor(a), que tenha vínculo com a UDESC, em regime de tempo integral ou, em caráter excepcional, receber bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências de fomento, ou na qualidade de professor ou pesquisador

aposentado com termo de compromisso firmado com a UDESC, ou ser cedido por convênio ou contrato formal;

- b) Desenvolver atividades de ensino – na pós-graduação e/ou graduação;
- c) Ser coordenador(a) de projeto de pesquisa articulado a uma das linhas de pesquisa do Programa e devidamente aprovado no departamento de origem e nas demais instâncias, obtendo a homologação na UDESC;
- d) Ter concluído, no mínimo, 2 (duas) orientações de conclusão em curso de graduação, pós-graduação ou iniciação científica nos últimos 4 (quatro) anos;
- e) Ter publicado ao menos 2 (dois) artigos científicos nos últimos 4 (quatro) anos, em periódicos Qualis no estrato A4 (Qualis 2017-2020) ou superior, na área do conhecimento, definida pela CAPES, Arquitetura, Urbanismo e Design e/ou em subáreas correlatas;
- f) Anexar carta de apresentação, em formato digital, em única lauda, manifestando a motivação e justificativa para ingresso no PPGMODA;
- g) Estar vinculado a Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- h) Possuir formação específica, em graduação ou pós-graduação, ou relevante produção científica relacionada à área da concentração do Programa;
- i) Ter aprovado pelo Colegiado do PPGMODA a proposição de disciplina eletiva nova (ementa, objetivos, conteúdo e referências), vinculada a uma ou mais linhas de pesquisa do Programa;
- j) Possuir produção científica e tecnológica em consonância com os critérios estabelecidos pela área da CAPES e atendimento às exigências de Edital de Credenciamento e Recredenciamento, no que tange às áreas de interesse/necessidade do Programa Profissional, frente ao Projeto Pedagógico e às demandas por professores de disciplinas.

Art. 7º O credenciamento de docente colaborador para atuar no PPGMODA será analisado e homologado pelo seu Colegiado, sendo que o(a) candidato(a), além do título de doutor, deverá ter produção científica, técnica e/ou tecnológica no quadriênio de avaliação que seja compatível com os critérios de avaliação estabelecidos pela CAPES para os programas de pós-graduação.

Art. 8º. O credenciamento de docente visitante para atuar no PPGMODA requer somente a apresentação da titulação de doutor, atendendo à Resolução vigente da UDESC para esta modalidade de atuação em programas de pós-graduação, necessitando a aprovação pelo Colegiado do Programa.

### Título III

#### Recredenciamento do docente

Art. 9º. A homologação de recredenciamento de docente permanente pelo Colegiado do Programa deve ser precedida por análise e recomendação de Comissão de Credenciamento e Recredenciamento, composta por três integrantes designada e aprovada pelo Colegiado.

§1º O credenciamento de docente no PPGMODA deverá priorizar a equilibrada distribuição entre as linhas de pesquisa em razão das orientações.

§2º A solicitação de credenciamento deverá ser submetida pelo docente interessado, considerando a necessidade de aprovação pelo Colegiado do PPGMODA, através do preenchimento de documentação específica, determinada no Edital de Credenciamento, a ser publicado anualmente.

#### Título IV

##### Descrédenciamento do Docente

Art. 10. Será descrédenciado do PPGMODA, após apreciação do Colegiado:

- a) Docente que solicitar o descrédenciamento;
- b) Docente que não atender ao artigo 9º.

Art. 11. O docente descrédenciado não poderá abrir vagas de orientação na seleção subsequente, nem oferecer disciplinas. Poderá, no entanto, concluir as orientações em andamento. Terá, também, o direito de apresentar nova solicitação de credenciamento, necessitando atender os requisitos exigidos por esta resolução.

Art. 12. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do PPGMODA.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 27 de setembro de 2024.

Profa. Dra. Sandra Regina Rech  
Coordenadora do PPGMODA



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **5W1U2E3P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**SANDRA REGINA RECH** (CPF: 442.XXX.450-XX) em 03/10/2024 às 15:53:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:40:10 e válido até 30/03/2118 - 12:40:10.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwNDMwODIfNDMxMzdfMjAyNF81VzFVMkUzUA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00043089/2024** e o código **5W1U2E3P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.